



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 06/07/2020


Presidente da Câmara

APROVADO

Em 20/07/2020


Presidente da Câmara

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS (AS) SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO V DO ART. 29 E INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART.11 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART.31, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 164 do Regimento Interno,

faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art.1º- Os (as) Secretários (as) Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2021.

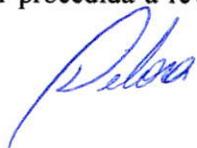
Art.2º- Os (as) Secretários (as) Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio 2021/2024, a importância de R\$-4.607,40 (quatro mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos).

Art.3º- O Servidor da União, do Estado ou de outro Município que seja posto à disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

I- perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem ônus, da origem;

II- perceberá o subsídio fixado para o Secretário, deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários (as) Municipais, de que trata o artigo 2º desta Lei, será reajustado, anualmente, por meio de lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de



**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

acordo com o que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo único. No primeiro ano (2021) não será concedida a revisão de que trata o *caput*, face à vedação temporária estabelecida pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “ Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Art.5º- Ao ensejo do gozo de férias anuais, os (as) Secretários (as) Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço, conforme disposições estatutárias.

Art.6º- Além do subsídio mensal, os (as) Secretários (as) Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos (às) Secretários (as) Municipais.

Art.7º- Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, autorizada pelo chefe do Poder Executivo, os (as) Secretários (as) Municipais perceberão as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mesa Diretora:


Débora Paula Nava Ogliari
Presidente


Darci José de Rê
1º Secretário


Marcio Sommer
Vice-Presidente


Ronaldo Bordin
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
3426/2020	03/07/2020


Secretaria da Câmara

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

JUSTIFICATIVA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETOS DE LEI LEGISLATIVOS NºS 02/2020, 03/2020 e 04/2020

Exma. Sra. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores,

CONSIDERANDO que os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal determinam:

Art. 29. O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

CONSIDERANDO que o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul **determina que essa fixação ocorra antes das eleições:**

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal. (grifou-se)

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município determina:

Art. 31 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

VIII – fixar, por lei, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO que o artigo 164 do Regimento Interno determina:

Art. 164 – A remuneração do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e



“O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA.”

preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19) e altera dispositivos da LC 101, de 04 de maio de 2000”:

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

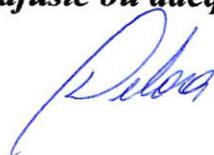
IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:***

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de



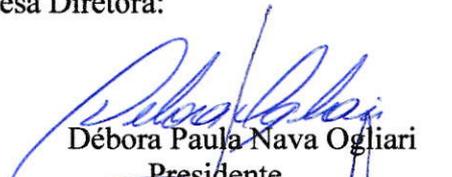
“O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA.”

Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (grifou-se).

Assim, apresentamos para apreciação do Egrégio Plenário os Projetos de Lei acima mencionados, embasados nos dispositivos legais enunciados, ressaltando que **foram mantidos os valores vigentes, sem nenhum reajuste** e que devem, necessariamente, em decorrência do que estabelece o texto constitucional, os processos de formação dessas leis, **estarem concluídos antes do pleito eleitoral.**

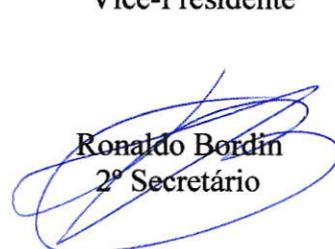
Jacutinga/RS, 29 de junho de 2020.

Mesa Diretora:


Débora Paula Nava Ogliari
Presidente


Darci José de Rê
1º Secretário


Marcelo Sommer
Vice-Presidente


Ronaldo Bordin
2º Secretário

***“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”***



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 29/2020

Aos vinte dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), às 18h45min, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Ronaldo Bordin, é analisado o parecer do relator Jaime Tortelli relativo ao Projeto de Lei Legislativo nº 03/2020, que “Fixa os subsídios dos (das) Secretários(as) para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências, em conformidade com o Inciso V do Art. 29 e Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 11 da Constituição Estadual e Art. 31, VIII, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga/RS”. O parecer do relator Jaime Tortelli é favorável à aprovação do projeto sem emendas, no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Marcio Sommer. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 20 de Julho de 2020.


Ronaldo Bordin
Presidente


Marcio Sommer
Vice-Presidente


Jaime Tortelli
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**